

Data: 01/03/2017

Assunto: Pagamentos efetuados fora da conta bancária única do projeto

1. ENQUADRAMENTO

Nos regulamentos específicos¹ das medidas **FEADER – Investimento** do período de programação de 2014-2020, consta como obrigação dos beneficiários o seguinte:

“Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes a operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas”

A obrigação do beneficiário realizar os pagamentos aos fornecedores através de uma conta bancária única aplica-se a partir da data de contratualização dos apoios e tem por objetivo garantir a rastreabilidade dos fluxos financeiros do projeto cofinanciado.

A presente Nota Informativa aplica-se igualmente a projetos transitados do período de programação 2007-2013 e às medidas do FEAMP.

A presente nota informativa destina-se a elencar as situações em que poderão ser aceites pagamentos realizados fora da conta bancária associada à operação.

Não se enquadram na presente nota informativa os pedidos de alteração da conta bancária única do projeto, que acobertem pagamentos parciais ou totais a fornecedores.

2. INTERVENIENTES

São intervenientes nestes procedimentos as seguintes entidades;

- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);
- Autoridades de Gestão (AG)²;
- Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);
- Grupos de Ação Local (GAL);

¹ Por exemplo, na Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro.

² Enquanto entidades analistas de pedidos de pagamento de operações transitadas do período 2007-2013 e AG do MAR2020 no âmbito do FEAMP.

- Direção Geral dos Recursos Marítimos (DGRM);
- Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira (DSPEP);
- Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (GP da SRMCT)
- Beneficiários.

3. PAGAMENTOS EFETUADOS POR CONTA BANCÁRIA DIFERENTE DA CONTA ÚNICA ASSOCIADA AO PROJETO

Poderão ser aceites, excecionalmente, pagamentos realizados através de conta bancária diferente da conta bancária única, indicada pelo beneficiário para o projeto, nas seguintes situações:

1. Pagamentos de contratos de *leasing* para a aquisição de bens aprovados no âmbito do projeto;
2. Pagamentos aos fornecedores nas modalidades de *confirming*;
3. Pagamentos de remunerações, retenções de IRS e contribuições à Segurança Social por conta bancária habitualmente utilizada pelo beneficiário para o efeito;
4. Domiciliação de pagamentos regulares, também objeto de imputação a outros Fundos/Programas;
5. Outras situações pontuais e devidamente justificadas pelo beneficiário.

Em qualquer das situações acima referidas, as despesas pagas, parcialmente ou na totalidade, através de conta bancária diferente da conta bancária única, indicada para o projeto, podem ser consideradas elegíveis caso se verifique uma pista de auditoria adequada dos pagamentos efetuados, ou seja sempre que for possível reconstituir o percurso das transações/fluxos financeiros, cruzando os documentos contabilísticos das receitas e dos pagamentos com os correspondentes movimentos bancários.

Com exceção dos pagamentos realizados por intermédio das instituições financeiras, nas modalidades acima referidas nos pontos **1** e **2**, não são aceites pagamentos realizados através de conta bancária titulada por pessoa diferente do beneficiário da operação.

Relativamente a uma situação de pagamento pontual realizado fora da conta bancária única, devidamente justificada pelo beneficiário e em que se encontre assegurada uma pista de

auditoria adequada, deve o mesmo ser informado do seu carácter excecional, sob pena de em situações futuras as despesas não serem consideradas elegíveis.

4. PROCEDIMENTOS

Em função das duas situações abaixo identificadas, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Beneficiário **identifica**, na formalização do pedido de pagamento no sistema de Informação (SI), a existência de pagamento realizado fora da conta bancária única associada ao projeto
 - i. Em sede das verificações administrativas ao pedido de pagamento, o técnico analisa o motivo/justificação apresentado pelo beneficiário;
 - ii. Se a justificação for plausível e se estiver fundamentada, prossegue a análise confirmando a titularidade da conta, as entradas de dinheiro que a aprovacionam e a realidade/coerência dos fluxos financeiros;
 - iii. O técnico deve inserir informação específica e detalhada no documento de despesa e no seu parecer quanto à análise efetuada que fundamente a sua aceitação ou não do pagamento realizado fora da conta bancária única.

- b) Beneficiário **não identifica** na formalização do pedido de pagamento no SI, a existência de pagamento realizado fora da conta bancária única associada ao projeto
 - i. Caso os pagamentos realizados se enquadrem nas exceções referidas no ponto 3., o técnico analista deve inserir informação específica no documento de despesa quanto ao seu enquadramento e aceitação;
 - ii. Caso os pagamentos realizados **não se enquadrem** nas exceções referidas no ponto 3. e **exista** a necessidade de realizar um pedido de documentos/esclarecimentos sobre outras questões do controlo administrativo, deve o técnico questionar o motivo da não utilização da conta bancária única, e, no âmbito da resposta do beneficiário, proceder como previsto na alínea **a)**;
 - iii. Caso os pagamentos realizados **não se enquadrem** nas exceções referidas no ponto 3. e **não exista** a necessidade de realizar um pedido de documentos/ esclarecimentos sobre outras questões do controlo administrativo, deve a despesa ser considerada **não elegível** e o beneficiário ser informado, **após o pagamento**, dos resultados do controlo administrativo.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente nota Informativa aplica-se a partir de 15-03-2017.